



**LEI N.º 1097/12, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - Investe Rio, oferecer garantias e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – Investe Rio, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), no âmbito do Programa Investe Rio Pró Municípios, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, nas seguintes condições:

- I - Prazo total da operação de até 84 (oitenta e quatro) meses, incluindo o prazo de carências de até 12 (doze) meses;
- II - Prazo de amortização de até 72 (setenta e duas) parcelas mensais sucessivas;
- III - Taxa de juro nominal anual de valor equivalente a taxa de juros de longo prazo (TJLP) adicionado de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de aquisição de máquinas pesadas e equipamentos especiais para intervenção de caráter contínuo na limpeza e conservação dos logradouros públicos do Município, sendo vedado a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no *caput* do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia à favor da Investe Rio, em caráter irrevogável e irretratável, à modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 158, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Investe Rio, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**